



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 49

TERÇA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1988

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 233/88:

Alarga a área de recrutamento para os cargos de Director de Serviços do Património, Director de Serviços do Orçamento Regional e Director de Serviços da Contabilidade Pública Regional, da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento. 996(12)

Resolução nº. 234/88:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de Director do Centro de Formação Profissional dos Açores, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.996(12)

Resolução nº. 235/88:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de Subdirector do Centro de Formação Profissional dos Açores, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos..... 996(12)

Resolução nº. 236/88:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de Director do Centro de Emprego de Angra do Heroísmo, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.996(13)

Resolução nº. 237/88:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de

Director do Centro de Emprego de Ponta Delgada, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos. 996(13)

Resolução nº. 238/88:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de Director do Centro de Emprego da Horta, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos..... 996(13)

Resolução nº. 239/88:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de

Director de Serviços da Direcção Regional do Trabalho, Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.....996(14)

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo nº. 181-A/88:

Fixa a gratificação dos vogais do Conselho Directivo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego..... 996(14)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 233/88

Considerando que importa preencher os cargos de Directores de Serviços da Direcção do Orçamento e Contabilidade, e da Direcção Regional do Tesouro, para a prossecução dos objectivos a cumprir pelos respectivos serviços.

Considerando a impossibilidade de se dar cumprimento ao preceituado na alínea a) do nº. 2 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril.

O Governo, ao abrigo do nº. 4 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, resolve:

1 - Alargar a área de recrutamento para o cargo de Director de Serviços do Património, da Direcção Regional do Tesouro, da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, a não licenciados, sem vínculo à função pública, com a experiência técnica e profissional comprovada em empresas públicas regionais, no domínio da gestão patrimonial.

2 - Alargar a área de recrutamento para o cargo de Director de Serviços do Orçamento Regional, a técnicos superiores dos quadros da Administração Regional Autónoma com experiência comprovada no domínio da gestão orçamental.

3 - Alargar a área de recrutamento para o cargo de Director de Serviços da Contabilidade Pública Regional a técnicos superiores com experiência comprovada na área da contabilidade pública.

4 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução nº. 234/88

Considerando que o lugar de Director do Centro de Formação Profissional dos Açores, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, constante do Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 37/88/A, de 24 de Agosto, não está provido e importa que o seja, para o normal funcionamento daquele Centro;

Considerando que a Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional não possui no seu quadro Chefes de Divisão ou Assessores disponíveis e com o perfil adequado, não sendo possível, por consequência, dar cumprimento ao disposto na alínea a) do nº. 2 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando ainda, que, dada a natureza específica das funções, se justifica, plenamente, que a escolha do respectivo Director recaia sobre quem possua conhecimentos no sector.

Assim, o Governo, ao abrigo do disposto no nº. 4 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, resolve:

1. É alargada a área de recrutamento para o cargo de Director do Centro de Formação Profissional dos Açores, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 37/88/A, de 24 de Agosto, a técnicos superiores dos quadros da Administração Regional Autónoma com experiência comprovada na área da formação profissional.

2 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução nº. 235/88

Considerando a necessidade de prover o lugar de Subdirector do Centro de Formação Profissional dos Açores, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº. 37/88/A, de 24 de Agosto;

Considerando que a Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional não possui no seu quadro assessores ou técnicos superiores principais disponí-

veis e com o perfil adequado, não sendo possível, por consequência, dar cumprimento ao disposto na alínea b) do nº. 2 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando ainda, que, dada a natureza específica das funções, se justifica, plenamente, que a escolha do respectivo subdirector recaia sobre quem possua conhecimentos no sector.

Assim, o Governo, ao abrigo do disposto no nº. 4 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, resolve:

1. É alargada a área de recrutamento para o cargo de Subdirector do Centro de Formação Profissional dos Açores, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 37/88/A, de 24 de Agosto, a técnicos principais com experiência comprovada na área da formação profissional.

2 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 236/88

Considerando a necessidade de prover o lugar de Director do Centro de Emprego de Angra do Heroísmo, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº. 37/88/A, de 24 de Agosto;

Considerando que a Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional não possui no seu quadro assessores ou técnicos superiores principais disponíveis e com o perfil adequado, não sendo possível, por consequência, dar cumprimento ao disposto na alínea b) do nº. 2 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando, ainda, que, dada a natureza específica das funções, se justifica, plenamente, que a escolha do respectivo Director recaia sobre quem possua conhecimentos do sector.

Assim:

O Governo, ao abrigo do disposto no nº. 4 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, resolve:

1. É alargada a área de recrutamento para o cargo de Director do Centro de Emprego de Angra do Heroísmo, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 37/88/A, de 24 de Agosto, a técnicos de emprego especial com experiência comprovada na área do emprego.

2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 30

de Novembro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 237/88

Considerando a necessidade de prover o lugar de Director do Centro de Emprego de Ponta Delgada do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº. 37/88/A, de 24 de Agosto;

Considerando que a Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional não possui no seu quadro assessores ou técnicos superiores principais disponíveis e com o perfil adequado, não sendo possível, por consequência, dar cumprimento ao disposto na alínea b) do nº. 2 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando, ainda, que, dada a natureza específica das funções, se justifica, plenamente, que a escolha do respectivo Director recaia sobre quem possua conhecimentos do sector.

Assim:

O Governo, ao abrigo do disposto no nº. 4 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, resolve:

1. É alargada a área de recrutamento para o cargo de Director do Centro de Emprego de Ponta Delgada do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 37/88/A, de 24 de Agosto, a técnicos de 2ª. classe com experiência comprovada na área do emprego.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 238/88

Considerando a necessidade de prover o lugar de Director do Centro de Emprego da Horta do quadro da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº. 37/88/A, de 24 de Agosto;

Considerando que a Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional não possui no seu quadro assessores ou técnicos, superiores principais disponíveis e com o perfil adequado, não sendo possível, por consequência, dar cumprimento ao disposto na alínea b) do nº. 2 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril;

Considerando ainda, que, dada a natureza específica das funções, se justifica, plenamente, que a escolha do respectivo Director recaia sobre quem possua conhecimentos no sector.

Assim, o Governo, ao abrigo do disposto no nº. 4 do artigo 2º. do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, resolve:

1. É alargada a área de recrutamento para o cargo de Director do Centro de Emprego da Horta, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 37/88/A, de 24 de Agosto, a técnicos especialistas com experiência comprovada na área da formação profissional.
2 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 239/88

Considerando a necessidade de prover o lugar de Director de Serviços da Direcção Regional do Trabalho, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos;

Considerando que não existem Chefes de Divisão ou assessores que possam ser providos naquele lugar;

Considerando, por último, que o exercício daquele cargo pressupõe qualificações e experiência profissional adequadas à especificidade do mesmo.

Assim, o Governo resolve:

1 - É alargada, nos termos do nº. 4 do artigo 2º.

do Decreto Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, a área de recrutamento para o cargo de Director de Serviços, da Direcção Regional do Trabalho, previsto no quadro de pessoal da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, a técnicos superiores de 1ª. classe do mesmo quadro.

2 - A presente Resolução entra em vigor, na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 30 de Novembro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo nº. 181-A/88

Ao abrigo do disposto no nº. 3 do artigo 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 70/88/A, de 17 de Novembro, determina-se:

A gratificação a pagar aos Vogais do Conselho Directivo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego será de valor correspondente a 40% do vencimento de Chefe de Divisão.

2 de Dezembro de 1988. O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.

PREÇO DESTE NÚMERO - 20\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, 9 500 Ponta Delgada S. Miguel (Açores).</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Séries..... 3.000\$00 I ou II Série.....1.750\$00 III ou IV Série.....900\$00</p> <p>Preço avulso por página..... 5\$00</p>	<p>O preço dos anúncios é de 50\$00 por cadalinha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.</p>
--	--	--